CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

Lei nº. 3876

PROJETO DE LEI Nº 037/2014

Súmula: Assegura o acesso gratuito aos menores de 12 anos, que estejam acompanhados de responsável, em eventos esportivos realizados em estádios e ginásios localizados no Municipio de Irati.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 anos de idade, que estejam acompanhados de responsável legal, nos eventos esportivos realizados em estádios e ginásios no município de Irati.

Parágrafo único - O pai ou responsável legal deverá apresentar carteira de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º - Os estádios e ginásios dispostos nesta Lei deverão por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecerem o setor ou setores para atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

Art. 3º - Os beneficiários da gratuidade deverão receber ingressos diferenciados fisicamente, daqueles colocados à venda do público pagante.

§ 1º - Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelas organizadoras, com antecedência mínima de 48 horas da realização do evento.

§ 2º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior, encerrar-se às 24 horas antes do início do evento.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 04 / 08 / 2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 11 / 08 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 18 / 08 / 2014

§ 3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários no dia di evento.

Art. 4º - Fica estabelecido o percentual de 5% da capacidade do local para o atendimento da gratuidade que trata esta lei.

Art.5º - Os estádios e ginásios terão o prazo de 60 dias, a partir de sua publicação, para cumprir os dispostos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 01 de agosto de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

JUSTIFICATIVA

O lazer em família, além de ser um Direito inalienável a ser garantido pelo Estado, é o melhor antídoto para a degradação das relações sociais a que estamos submetidos. É no convívio familiar que valores sociais são partilhados, atitudes são observadas e se forma o que temos de melhor: nosso caráter. Não bastasse isso, as normativas que nos regem, desde a Constituição da República Federativa do Brasil, até o Estatuto da Criança e do Adolescente, referem-se ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinado à população infanto-adolescente.

O lazer funciona como fonte geradora de energia e bem-estar do indivíduo. Além de todos esses benefícios que o lazer traz para o desenvolvimento físico e mental das pessoas, atua como importante instrumento de agregação social, combatendo as diversas formas de discriminação social.

Considerando o exposto, contamos com o acolhimento dos Senhores Vereadores para que a presente proposição, após a tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa, seja sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Irati, em 01 de agosto de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

IRATI

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 037/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Assegura o acesso gratuito aos menores de 12 anos, que estejam acompanhados de responsável, em eventos esportivos realizados em estádios e ginásios localizados no Municipio de Irati.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 037/2014.

Irati, 08 de agosto de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 037/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Assegura o acesso gratuito aos menores de 12 anos, que estejam acompanhados de responsável, em eventos esportivos realizados em estádios e ginásios localizados no Municipio de Irati.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 037/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 08 de agosto de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PROJETO DE LEI Nº 037/2014

Súmula: Assegura o acesso gratuito aos menores de 12 anos, que estejam acompanhados de responsável, em eventos esportivos realizados em estádios e ginásios localizados no Municipio de Irati.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 anos de idade, que estejam acompanhados de responsável legal, nos eventos esportivos realizados em estádios e ginásios no município de Irati.

Parágrafo único - O pai ou responsável legal deverá apresentar carteira de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º - Os estádios e ginásios dispostos nesta Lei deverão por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecerem o setor ou setores para atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

Art. 3º - Os beneficiários da gratuidade deverão receber ingressos diferenciados fisicamente, daqueles colocados à venda do público pagante.

§ 1º - Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelas organizadoras, com antecedência mínima de 48 horas da realização do evento.

§ 2º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior, encerrar-se às 24 horas antes do início do evento.

§ 3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários no dia di evento.

Art. 4º - Fica estabelecido o percentual de 5% da capacidade do local para o atendimento da gratuidade que trata esta lei.

Art.5º - Os estádios e ginásios terão o prazo de 60 dias, a partir de sua publicação, para cumprir os dispostos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 01 de agosto de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

JUSTIFICATIVA

O lazer em família, além de ser um Direito inalienável a ser garantido pelo Estado, é o melhor antídoto para a degradação das relações sociais a que estamos submetidos. É no convívio familiar que valores sociais são partilhados, atitudes são observadas e se forma o que temos de melhor: nosso caráter. Não bastasse isso, as normativas que nos regem, desde a Constituição da República Federativa do Brasil, até o Estatuto da Criança e do Adolescente, referem-se ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinado à população infanto-adolescente.

O lazer funciona como fonte geradora de energia e bem-estar do indivíduo. Além de todos esses benefícios que o lazer traz para o desenvolvimento físico e mental das pessoas, atua como importante instrumento de agregação social, combatendo as diversas formas de discriminação social.

Considerando o exposto, contamos com o acolhimento dos Senhores Vereadores para que a presente proposição, após a tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa, seja sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Irati, em 01 de agosto de 2014.

VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador